

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 53/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022934/2025-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO HORACIO SALLAS	CPF/CNPJ: 356.302.726-91
Endereço: Rua Voltaire, 110	Bairro: Centro
Município: Montalvânia	UF: MG CEP: 39495-000
Telefone: (38) 99801-7808	E-mail: eng.michelebrito@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Taboleirinho, lugar denominado Manacá	Área Total (ha): 50,62
Registro nº: 5.709 - Cartório do Registro de Imóveis	Município/UF: Montalvânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-0914.654B.F04C.42CD.8A2E.DBC3.E21F.D98EX	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23	hectares	23L	8.403.954	571.288

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		23

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	23

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		494,48	m ³
Madeira de floresta nativa		26,3	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 30/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2025.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23 hectares, no imóvel "Fazenda Taboleirinho, lugar denominado Manacá", no município de Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (estimado em 494,48 e 26,3 m³ de lenha e madeira de floresta nativa de floresta nativa, respectivamente) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Taboleirinho", localizado no município de Montalvânia, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Montalvânia, nas matrícula nº 5.709 (117156034). A área documentada é de 50,62 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-0914.654B.F04C.42CD.8A2E.DBC3.E21F.D98E

- Área total: 50,6126 ha (Módulos Fiscais: 0,7787)

- Área de reserva legal: 10,25 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,25 ha

() A área está em recuperação: 0

() A área deverá ser recuperada: 0

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com o inventário florestal qualitativo e quantitativo da área a ser suprimida.

O projeto foi realizado no imóvel rural denominado Fazenda Taboleirinho, localizado no município de Montalvânia/MG, de propriedade do Sr. Antônio Horácio Salles, com área total de 50,6126 hectares.

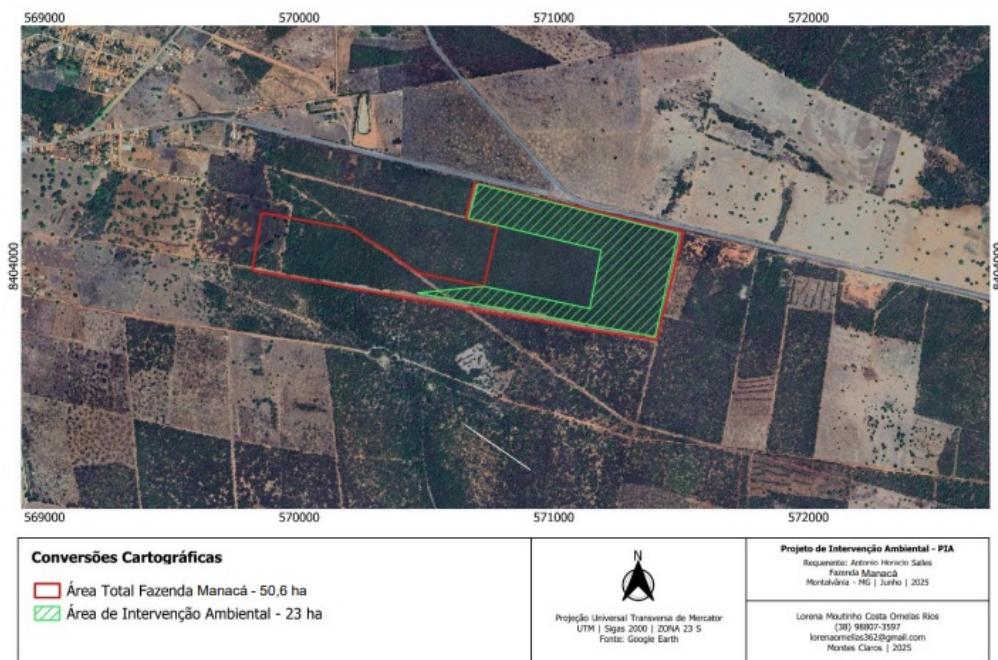


Figura 2. Área diretamente afetada pela intervenção ambiental. Fonte: Adaptado Google Satélite (2025).

A área de intervenção está inserida no bioma Caatinga, cuja fitofisionomia é classificada como Floresta Estacional Decidual. Para o inventário florestal da área foi adotada a metodologia de Amostragem Casual Simples, com instalação de 8 parcelas de 400 m² (20 x 20 metros), totalizando 3.200 m² amostrados. O erro amostral foi de 6,03%. O volume estimado de lenha de floresta nativa foi de 1290,78 m³, com um intervalo de confiança de 273,244 <= X <= 308,322 m³.

Para determinação volumétrica de tocos e raízes no inventário estratificado seguiu a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021, onde adota o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa o valor de 10 m³/ha.

Tabela 16 - RELATÓRIO FINAL DAS INFORMAÇÕES

Parametros	Metros cúbicos (m ³)	Metros estéreos (st)	Metros de carvão (MDC)
IC para o Total (90 %)	273,244 <= X <= 308,322	409,866 <= X <= 462,483	136,622 <= X <= 154,161
Volume amostrado	4,0456	6,0684	2,0228
Volume por hectare	12,6425	18,96375	6,32125
Volume final (m³)	290,7775	436,16625	145,38875
Volume tocos e raízes	230	345	115
Volume total (m³)	520,7775	781,16625	260,38875

Tabela 18- RESUMO DA VOLUMETRIA E DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO INVENTÁRIO AMOSTRAL.

Destinação	Produto	VT	VT (st)	MDC	VT (%)
Lenha Floresta Nativa	Tocos e raízes	230,00	345,00	115,00	44,16
	Lenha e/ou torrete	264,48	396,72	132,24	50,79
Madeira de Floresta Nativa	Serraria	26,30	39,45	13,15	5,05
Total		520,78	781,17	260,39	100,00

ONDE VT = VOLUME TOTAL COM CASCA E VT (ST) = VOLUME TOTAL EM ESTÉREO E MDC = METROS DE CARVÃO.

Nas áreas objeto da intervenção, das parcelas analisadas, foram inventariados 149 indivíduos de 19 espécies pertencentes a 11 famílias botânicas. A família *Fabaceae* foi a que obteve maior representatividade entre as famílias botânicas encontradas.

Foram registrados 6 indivíduos na área do inventário que possuem instrumento legal específico que regulamenta sua exploração, tais como a Portaria Normativa IBAMA Nº 83/1991 e a Lei Estadual Nº 20.308/2012, conforme descrito a seguir: *Tabebuia spp.* e *Tabebuia aurea* a Lei nº 20.308 de 27/07/2012 considera as espécies de ipê amarelo protegidas de corte no estado de Minas Gerais. A supressão de espécies de ipês amarelos só é admitida no caso de utilidade pública, interesse social, em área urbana ou distrito industrial e em área antropizada até 22 de julho de 2008 quando a manutenção de espécime dificultar a implantação de atividade agrossilvopastoril. Também foi identificado indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (pau-preto), como mostrado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, havendo restrição de corte de espécie na área a ser suprimida.

Tabela 9. - RESUMO DO RENDIMENTO RELATIVO ÀS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI

Nome Científico	Nome Vulgar	N	AB	DA	Área (HA)	Estimativa número de indivíduos na área de intervenção	VT (m ³)	VT/ha	Vol total
<i>Tabebuia sp.</i>	pau d'arco	3	0,00959	9,375	23	216	0,03587	0,1121	2,5783
<i>Tabebuia aurea</i>	ipê amarelo	2	0,00959	9,375	23	216	0,03629	0,11341	2,60843
<i>Dalbergia nigra</i>	pau preto	1	0,01063	6,25	23	144	0,17154	0,53606	12,32938
Total	-	6	-	-			0,2437	0,76157	17,51611

O levantamento evidenciou que as espécies mais representativas tanto na densidade absoluta como na

relativa foram *Combretum duarteanum* e *Lonchocarpus campestris*, que apresentaram, respectivamente, DA de 128,125 e 90,625, além de DR de 27,52% e 19,46%.

Entre as espécies catalogadas, aquelas que obtiveram a maior frequência absoluta nas oito parcelas amostrais foram *Combretum duarteanum* (87,5), *Lonchocarpus campestris* (62,5) e *Roupala montana* (62,5), seguidas por *Anadenanthera colubrina* e *Machaerium opacum* (ambas com 50). Este resultado reflete o comportamento ecológico dessas espécies, como *Anadenanthera colubrina*, que é classificada como pioneira a secundária inicial, e *Guazuma ulmifolia*, também de grupos sucessionais iniciais (Carvalho, 2006; 2014).

Esse cenário indica que a área analisada encontra-se em um processo de transição do estágio inicial para o secundário médio de regeneração. Além disso, sugere que houve perturbações antrópicas anteriores, que impactaram a vegetação natural da região. Como consequência, a recolonização vegetal ocorreu de maneira natural, contribuindo para a restauração gradual do equilíbrio ecossistêmico.

Taxa de Expediente:

R\$ 813,06 (DAE nº 1401358941726, quitado em 23/06/2025).

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa: R\$ 3828,96 (DAE nº 2901358941830, quitado em 23/06/2025)

Madeira de floresta nativa: R\$ 1.360,10 (DAE nº 2901358942330, quitado em 23/06/2025).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137887.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Peso 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não

4.3 Vistoria realizada:

A Fazenda Taboleirinho, situada no município de Montalvânia – MG, apresenta cobertura vegetal típica de Mata Seca, destacando-se espécies como Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo e Aroeira. A área vistoriada localiza-se a cerca de 2,7 km da cidade, em direção ao município de Manga, e possui vegetação nativa com altura variando entre dois e seis metros. Verificou-se que o CAR do imóvel não declara a Reserva Legal nem o quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Constatou-se ainda que a área de intervenção não possui cursos d'água, nascentes ou corpos hídricos, e que os indivíduos arbóreos apresentam baixo rendimento lenhoso. Durante a vistoria, observou-se a marcação de parcelas do inventário florestal com tinta vermelha e plaquetas numeradas. A inspeção contou com o acompanhamento do Sr. Antônio de Paiva Salles, filho do proprietário.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada
- Solo: é representado pelo tipo Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe19)
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Espécies protegidas: Ipê-amarelo e Pau-d'arco amarelo
- Fauna: O levantamento da fauna realizado na área em estudo revelou uma elevada diversidade de espécies, incluindo representantes da ictiofauna, avifauna, mastofauna e insetos de interesse sanitário. Dentre os peixes, destacam-se o piau-listrado (*Leporellus vittatus*), diferentes espécies de lambaris como o lambari-do-rabo-amarelo (*Astyanax lacustris*) e o lambari-comum (*Astyanax bimaculatus*), além da traíra (*Hoplias aff. malabaricus*), o jundiá (*Rhamdia quelen*), o saguirus (*Steindachnerina elegans*) e diversas espécies de cascudos dos gêneros *Hypostomus* e *Hisonotus*. Todas essas espécies estão classificadas como de “menor preocupação” (LC) quanto ao risco de extinção.

Entre as aves, a área abriga espécies amplamente distribuídas e adaptadas a ambientes abertos e florestas secas, como o bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), o quero-quero (*Vanellus chilensis*), o sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*), o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), a coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), a garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*), o gavião-pedrês (*Buteo nitidus*) e a gralha-cancã (*Cyanocorax cyanopogon*). Ressalta-se a ocorrência de duas espécies com status especial de conservação: a asa-de-sabre-da-mata-seca (*Campylopterus calcirupicola*), classificada como “em perigo” (EN), e a maria-preta-do-nordeste (*Knipolegus franciscanus*), considerada “vulnerável” (VU).

A mastofauna registrada é composta por espécies de médio e grande porte, com destaque para a onça-parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*), o gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), a lontra (*Lontra longicaudis*), o tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), o tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), o macaco-prego (*Sapajus libidinosus*), o bugio (*Alouatta caraya*), o sagui-de-tufos-pretos (*Callithrix penicillata*) e espécies de veados como o veado-mateiro (*Mazama americana*) e o veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*). Dentre elas, quatro espécies estão classificadas como “vulneráveis” (VU) — o lobo-guará, a raposinha, o gato-mourisco e a maria-preta-do-nordeste — e uma como “quase ameaçada” (NT), no caso da lontra.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23 hectares, no imóvel "Fazenda Taboleirinho, lugar denominado Manacá", no município de Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (estimado em 494,48 e 26,3 m³ de lenha e madeira de floresta nativa de floresta nativa, respectivamente) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

Não se aplica.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3142700-0914.654B.F04C.42CD.8A2E.DBC3.E21F.D98E. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/07/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Foi verificado um estrato único; espécies lenhosas com distribuição diamétrica média de até 8 (oito) centímetros; espécies pioneiras abundantes; pouca serrapilheira e trepadeiras. Presença de clareiras no interior da área requerida.

Entre as espécies catalogadas, aquelas que obtiveram a maior frequência absoluta nas oito parcelas amostrais foram *Combretum duarteanum* (87,5), *Lonchocarpus campestris* (62,5) e *Roupala montana* (62,5), seguidas por *Anadenanthera colubrina* e *Machaerium opacum* (ambas com 50). Este resultado reflete o comportamento ecológico dessas espécies, como *Anadenanthera colubrina*, que é classificada como pioneira a secundária inicial, e *Guazuma ulmifolia*, também de grupos sucessionais iniciais (Carvalho, 2006; 2014).

Foram identificadas as espécies *Tabebuia sp* e *Tabebuia aurea* conhecidas popularmente como Pau-d'arco-amarelo e Ipê-amarelo e protegidas pela Lei Estadual 20.308/2013. Também foi identificado indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* (pau-preto), como mostrado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, havendo restrição de corte de espécie na área a ser suprimida. O corte desses espécies não poderá ser autorizado por não atender os requisitos legais.

Da Fauna Silvestre:

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0022934/2025-30, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 23 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Taboleirinho, lugar denominado Manacá, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Horácio Salles, com a finalidade de implantação de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental

requerida.

Conforme Parecer Técnico, “*a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007*”.

Ainda descreve o Parecer: “*Foram identificadas as espécies Tabebuia sp e Tabebuia aurea conhecidas popularmente como Pau-d'arco-amarelo e Ipê-amarelo e protegidas pela Lei Estadual 20.308/2013. Também foi identificado indivíduos da espécie Dalbergia nigra (pau-preto), como mostrado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, havendo restrição de corte de espécie na área a ser suprimida. O corte desses espécies não poderá ser autorizado por não atender os requisitos legais*”.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado os Estudos de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (117156049), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 50,62 ha. Apresentada a Certidão Vintenária do mesmo, referente à Matrícula nº 5.709 (117156034), expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (120408149), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 23 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 23 hectares, no imóvel "Fazenda Taboleirinho, lugar denominado Manacá", no município de Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (estimado em 494,48 e 26,3 m³ de lenha e madeira de floresta nativa de floresta nativa, respectivamente) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2 - Manutenção e preservação dos indivíduos conhecidos popularmente como Ipê-amarelo; Pau-d'arco amarelo e Pau preto. O corte dessas árvore não está autorizado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/11/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 10/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126289746** e o código CRC **3ED0F46D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022934/2025-30

SEI nº 126289746